



PL 061 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 07/02/11

Janmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece normas para o cumprimento do disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo expedirá, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação tributária vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano, caso haja alteração.

Art. 2º o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, observados os mesmos prazos do artigo anterior, disponibilizará material institucional, na forma de cartilha explicativa impressa e eletrônica, quanto aos tributos a que estão sujeitas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Feirante e Ambulante estabelecidos no Distrito Federal.

Art. 3º Ocorrendo a instituição ou majoração de tributos, fica o Poder Executivo obrigado a:

I - divulgar o texto da Lei, acompanhada de nota descritiva que abordará seus principais aspectos, por 3 (três) vezes durante os 30 (trinta) dias subseqüentes à sua publicação em pelo menos dois jornais de grande circulação no Distrito Federal;

II – divulgar notícia descritiva abordando os principais aspectos da Lei, por 8 (oito) vezes durante os 30 (trinta) dias subseqüentes à sua publicação, em emissoras de rádio legalmente estabelecidas no Distrito Federal, com quatro inserções diárias em horários a serem estabelecidos em regulamento.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 27/2011 09:56
my



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que estabeleceu normas gerais sobre direito tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ficou definido que os poderes executivos federal, estadual e municipal, expediriam, por decreto, dentro de noventa dias da entrada em vigor da lei, a consolidação em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Como na época o Distrito Federal ainda não tinha autonomia política, foi editado o Decreto Lei nº 82, instituindo o Código Tributário do Distrito Federal.

Em 1994, foi promulgada a Lei Complementar nº 04, mantendo em vigor as seguintes disposições do Decreto-Lei nº 82, de 26.12.1966, que regula o sistema tributário do Distrito Federal: artigos 36 a 20 (que disciplinam o imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU); artigos 89 a 103 (que disciplinam o imposto sobre serviços- ISS); artigos 104 e 105, 114 a 120 e 123 a 125 (que disciplinam as taxas relacionadas nos incisos III a V do artigo 46 do Código Tributário do Distrito Federal) e artigos 126 a 135 (que disciplinam a cobrança de contribuição de melhoria).

Assim, não temos consolidado, em texto único, a legislação tributária do Distrito Federal, nem atualizado anualmente a referida legislação, tornando difícil o dia-a-dia daqueles que lidam com as escriturações contábeis e com as estimativas de custos empresariais, dado as inúmeras leis, decretos e regulamentos que são editados anualmente e que não são consolidados. Esses profissionais se não contarem com assinatura de informativos especializados, acabam pagando pesadas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

multas, face as constantes alterações na legislação tributária e que são informadas ao público somente por meio do Diário Oficial.

Em 1993, os deputados distritais investidos de Poder Constituinte, já tinham previsto a carência de informações do público em geral quanto às matérias de natureza tributárias. Por essa razão fizeram constar na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 141, a necessidade de se orientar os contribuintes com vistas ao cumprimento da legislação tributária, determinando, mediante lei, medidas para esclarecer os consumidores acerca de impostos que incidem sobre mercadorias e serviços, fazendo ainda publicar anualmente a legislação tributária consolidada.

Este Projeto de Lei vai ao encontro do disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no momento em que estabelece regras para a consolidação da legislação tributária do Distrito Federal, obriga o órgão público competente de elaborar cartilhas explicativas quanto aos tributos incidentes sobre as atividades dos micros e pequenos empresários, além de obrigar o Distrito Federal a, toda vez que houver alteração na legislação tributária, divulgar o texto da lei com nota descritiva que abordará seus principais aspectos.

Dado o princípio da justiça fiscal contido na proposta, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 61 1/2011
Folha Nº 30